

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PcD



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL**

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

**A Lei 10.097/2000 afirma que
empresas de médio e grande porte
devem contratar jovens com idade
entre 14 e 24 anos como
aprendizes;**

O PROGRAMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM:

- Podem participar jovens com deficiência sendo uma importante oportunidade de inclusão econômica e social prevista na legislação brasileira;
- Mesmo tempo em que proporciona aos jovens uma formação que pavimenta sua vida profissional futura, permite que as empresas capacitem mão de obra de acordo com suas necessidades administrativas e tecnológicas;
- Há um largo potencial a ser explorado, pois um grande número de empresas ainda não cumprem devidamente as cotas de PcD, estabelecidas em lei;
- Por outro lado, há centenas de milhares de jovens, em situação de risco ou não, em busca de oportunidades no mercado de trabalho.

Esse movimento, é visto como uma oportunidade de entrada ideal, para que num futuro muito próximo essa mão de obra seja absorvida no cumprimento da Cota de PcD, igualando o quantitativo de VAGAS EXCLUSIVAS, ao direito ao trabalho, que confere dignidade à pessoa humana.

O QUE É APRENDIZAGEM PROFISSIONAL?

Aprendizagem Profissional é um instrumento de qualificação profissional para adolescentes e jovens, concretizado através da obrigação legal de cumprimento de cota de contratação de aprendizes pelas empresas, que se tornam responsáveis por assegurar formação técnico-profissional metódica a adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva.

QUEM PODE SER APRENDIZ?

- > O adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos;
- > O adolescente ou jovem que não tenha concluído o Ensino Médio, deve estar obrigatoriamente matriculado e frequentando a escola regular (§ 1º do art. 428 da CLT);
- > Nas localidades onde não houver oferta de Ensino Médio, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o Ensino Fundamental (art. 428, § 7º, da CLT);
- > A pessoa com deficiência também pode ser aprendiz, mas não há limite máximo de idade para a sua contratação como aprendiz (art. 428, § 5º, da CLT) e a exigência de comprovação da escolaridade deve considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização (art. 428, § 6º e § 8º).

QUANDO SURGE A OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR APRENDIZ?

A obrigação de contratar aprendizes surge no momento em que o estabelecimento contrata empregados, em funções que demandem formação profissional, em quantidade igual ou superior a 7 (sete).

A contratação de aprendizes é imposta por estabelecimento, ou seja, por CNPJ completo ou CPF, quando se tratar de empregador pessoa física. Dessa forma, o CNPJ matriz terá sua cota e cada um dos CNPJs filiais também terão sua própria cota.

QUAIS AS INSTITUIÇÕES QUALIFICADAS PARA MINISTRAR CURSOS DE APRENDIZAGEM E ONDE ENCONTRÁ-LAS?

- Os Serviços Nacionais de Aprendizagem:
 - ✓ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai);
 - ✓ Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac);
 - ✓ Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar);
 - ✓ Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);
 - ✓ Serviço Nacional de Cooperativismo (Sescoop);
- As Escolas Técnicas de Educação;
- As Entidades sem Fins Lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, com registro no CMDCA;
- Entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As instituições e os cursos por elas oferecidos e validados pelo Ministério da Economia podem ser encontrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP

QUAIS AS PARTICULARIDADES DO CONTRATO DO APRENDIZ PCD?

- Para o aprendiz com deficiência não há limite máximo de idade.
- No contrato de aprendizagem da Pessoa com Deficiência, não se aplica o prazo máximo de dois anos. O tempo adicional estipulado no contrato de aprendizagem deve ser fundamentado nos aspectos relacionados à deficiência avaliados individualmente, devendo ser elaborado plano de curso complementar.
- Os aprendizes PCD com idade igual ou superior a 18 anos não precisam comprovar matrícula e frequência à escola, apenas no próprio programa de aprendizagem.
- A rescisão antecipada do contrato de aprendizagem da PCD por desempenho insuficiente ou inadequação não pode ocorrer quando constatado ausência de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

EXISTE LIMITE DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM PARA O APRENDIZ PCD?

- Não existe. Contudo, não é possível um contrato de Aprendizagem Profissional com duração indeterminada. O objetivo é a qualificação profissional e ela deve ser alcançada;
- > A duração superior a 2 (dois) anos deve ser justificada e fundamentada em aspectos relacionados à deficiência.
- > Na elaboração do programa de aprendizagem, a **entidade qualificadora** deve estipular a carga horária necessária à formação profissional da pessoa com deficiência. No entanto, se o programa não for específico para pessoas com deficiência, na celebração do contrato de Aprendizagem Profissional, a adequação do prazo deve ser fundamentada e estendida, conforme o caso.

O APRENDIZ PCD É CONTABILIZADO PARA QUAL COTA?

A Lei Brasileira de Inclusão – LBI determina que o aprendiz com deficiência seja computado apenas para a cota de aprendizagem, não para a cota de pessoas com deficiência (art. 101, LBI).

A EMPRESA PENDENTE COM A COTA DE PCD OPTE POR CONTRATÁ- LOS NA CONDIÇÃO DE APRENDIZES, A FISCALIZAÇÃO DA COTA DE PCDS PODE SER SUSPENSA?

A empresa pode requerer ao Auditor-Fiscal do Trabalho a celebração de Termo de Compromisso para concessão de prazo de até 2 anos para o preenchimento da Cota de Pessoas com Deficiência. Nessa hipótese, a empresa compromete-se obrigatoriamente com o desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional de pessoas com deficiência (art. 17, §3º da IN 98/2012). Durante esse prazo, a fiscalização da cota de PCD fica suspensa.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERDE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC QUANDO É CONTRATADA COMO APRENDIZ?

A contratação da Pessoa com Deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do BPC, limitado a 2 anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício (art. 3º Lei 12.470 /11). Os rendimentos decorrentes de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita considerada para concessão do benefício de prestação continuada (art. 105, LBI).

PARCERIA ESTRATÉGICA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Situada na divisão social do trabalho, e partícipe do processo de produção e reprodução das relações sociais, sua atividade está voltada ao auxílio do controle social e na difusão da ideologia dominante junto à classe trabalhadora, sua intervenção é **IMPRESCINDÍVEL**. No “face a face” com os usuários dos seus serviços, com o desvelamento do cotidiano dessa população e considerando o conflito entre as classes, torna-se possível e vital essa **PARCERIA**.

Dessa forma, a favor da população atendida, a ação mobilizadora das famílias na justa medida dos interesses dos trabalhadores e empregadores.

ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- > Fazer a busca ativa da PCD no atendimento à empresa "provocada", pela Auditoria Fiscal do Trabalho;
- > Intermediação entre **PCD/Família** x **empresa**;
- > Orientar a família sobre o que é **APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, DIREITOS ASSISTENCIAIS, CUMPRIMENTO DOS DEVERES** e principalmente ganhos de autonomia e desenvolvimento pessoal da pessoa humana.

Não tem nenhuma ingerência e/ou responsabilidade sobre a Formação Profissional da PCD

ASSINAR A CARTEIRA DE TRABALHO, PERDE O BPC?

NÃO. A Lei nº 13.146 de 06/07/2015, Art. 94, determina que terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.

Obrigada!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eliene Rodrigues de Souza
Assessora Técnica/PcD/SIT

SRTb/MS
Rua 13 de Maio, 3214
Cep: 79002-356 | Campo Grande - MS

Telefone: (67) 3901-3041
Celular: (67) 9 9943-9546
E-mail: eliene.souza@economia.gov.br